



PROJETO DE LEI N°. _____/2021.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no §1º, III e § 3º do artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:
07.003.12.361.0009.2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%
4490.5200 – Equipamentos e material permanente - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundos de excesso de arrecadação por tendência sob a fonte de recursos 01.19 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30%.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, na Lei n.º 1985 de 29 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de agosto de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal



MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2021 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III e § 3º da lei 4320 de 04 de maio de 1964.

O crédito adicional visa reforçar o orçamento previsto na Lei 1985/2020 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Programa 0009 – Ensino para transformação - Projeto Atividade 2040 – Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, e se destina a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Onde, o crédito adicional suplementar vem de encontro a arrecadação superavitária em concretização, sendo no presente um excesso por tendência conforme dispõe o art. 43, § 3º da Lei 4320/64.

Dessa forma, o crédito adicional suplementar solicitado aplica-se as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, assim consideradas aquelas dispostas no art. 70 da LDB, deduzida a parcela mínima de 70% (setenta por cento), que é vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, o que equivale a fração restante (de no máximo 30%).

Posto que, sendo o excesso pressuposto em ápice de efetivação, encaminhamos o Anexo 10 da Lei 4320/64, sob o código da receita nº 1758011100000, o qual detalha a arrecadação para fins de aferição das receitas que envolve o crédito solicitado, sob a fonte de recursos 01.19 – Transferências do FUNDEB – Impostos 30% - agência 1471-0, conta corrente nº 30.906-0.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo real comportamento da arrecadação, situação que se enquadra nos dispostos da Lei n.º 4320/64 como “excesso de arrecadação por tendência, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 de agosto de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

PL 098- ASSECONT